

CONTRATO

Contrato nº 0422/2023-SMS.

Processo nº P240807/2023.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A SRA. VERANILDA GOMES DA SILVA.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, compartilhado com o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ no 11.407.563/0001-15, situado à R. Anahid Andrade, nº 373, Bairro Centro, Sobral - Ceará, CEP: 62011-000, doravante denominada **LOCATÁRIO**, neste ato representado por sua Secretária Municipal da Saúde o (a) **Sr.^a LETÍCIA REICHEL DOS SANTOS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 5059894948 SSP RS e CPF nº 717.947.000-72, residente e domiciliada na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a Sra. **VERANILDA GOMES DA SILVA**, brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade nº 2008721055-4 e CPF nº 075.125.923-37, residente e domiciliado na Rua Cel. Ernesto Deocleciano, nº448, Apt. 100, Sem bairro, Sobral-CE, CEP: 82011-050. Doravante denominada **LOCADOR**, tem entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Locação de imóvel situado na Rua Bela Vista, S/N, Barragem, Jaibaras, Sobral- CE, destinado a sua utilização para o funcionamento de um ponto de apoio ao CSF Jaibaras, neste Município de Sobral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Fundamenta-se o presente contrato na licitação realizada sob a modalidade de **dispensas de licitação nº DP23 006 - SMS**, na proposta dos Contratados, baseada no **Art. 24, Inciso X e Art.26, Inciso II e III** da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

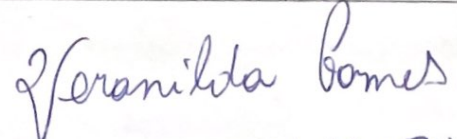

CLAUSULA TERCEIRA - DO RECURSO

3.1. As despesas necessárias para a execução do presente contrato correrão por conta da classificação funcional programática e da categoria econômica sob o nº 0701.10.301.0073.2.418.3.3.90.36.01.1.600.0000.00. Fonte do Recurso: Federal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor mensal desse processo é de **R\$ 900,00 (Novecentos reais)**, sendo o valor global de **R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais)**, firmado com a Sra. **VERANILDA GOMES DA SILVA**.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QTD. | VALOR MENSAL | VALOR GLOBAL |
|------|-----------|-------|------|--------------|--------------|
|------|-----------|-------|------|--------------|--------------|

Rafael Gonçim Vilarouca
Geodena do Jurídico - SMS
OAB/CE-37.227

| | | | | | |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|------------|---------------|
| 01 | Locação de imóvel situado na Rua Bela Vista, S/N, Barragem, Jaibaras, Sobral-CE, destinado a sua utilização para o funcionamento de um ponto de apoio ao CSF Jaibaras, neste Município de Sobral. | MÊS | 12 | R\$ 900,00 | R\$ 10.800,00 |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|------------|---------------|

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos oriundos das seguintes classificações:

07.01.10.301.0073.2.418.3.3.90.36.01.1.600.0000.00 - Fonte do Recurso: Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura ou outro instrumento hábil devidamente atestado pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

6.1.1. A nota fiscal/fatura ou outro instrumento hábil que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao locador em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas quando do processo de dispensa de licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmonão estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

7.1. LOCADOR obriga-se a:

- I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- II. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- VI. Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria


Rafael Gondim Vilarouca
Coordenador Jurídico - SMS
OAB/CE 37.227

para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

VII. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;

IX. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:

- a. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- b. Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- c. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
- d. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
- e. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
- f. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
- g. Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;

X. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

XI. Nota explicativa: Lembramos que, embora seja praxe no mercado a atribuição da responsabilidade pelo pagamento do IPTU ao locatário, a legislação não estabelece tal obrigação. Ao contrário, a atribuição compete a princípio ao locador, salvo disposição contratual em contrário (artigo 22, VIII, da Lei nº 8.245, de 1991).

Assim, recomendamos que haja negociação de tal cláusula entre as partes, lembrando sempre do princípio da prevalência do interesse público.

XII. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de ar-condicionado, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;

XIII. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;


XIV. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

XV. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

8.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

- I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;


Rafael Gondim Vilarouca
Coordenador Jurídico - SMS
OAB/CE 37.227

- IV. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias;
- VI. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- VIII. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionado ao LOCATÁRIO;
- IX. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:
- a. salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;
 - b. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
 - c. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
 - d. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
 - e. manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
 - f. manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;
 - g. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
 - h. rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
 - i. reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.
- X. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- XI. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;

CLÁUSULA NONA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

9.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

Parágrafo primeiro - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

Parágrafo segundo - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes etc., poderão ser retirados pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

Parágrafo terceiro - Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.



Veranilda Gomes

Rafael Gondim Vilarouca
Coordenador Jurídico - SMS
OAB/CE 37.227

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) multa moratória de até 10% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação;

Nota explicativa: A Administração deve decidir, caso a caso, de acordo com o objeto, qual o prazo limite para a mora da contratada, a partir do qual a execução da prestação deixa de ser útil para o órgão e enseja a rescisão do contrato.

- c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Secretaria da Gestão, pelo prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- f) a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- g) Parágrafo primeiro - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo segundo – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo terceiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo quarto - As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Parágrafo quinto - Caso o LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação.

Parágrafo sexto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Rafael Gondim Vilarouca
Coordenador Jurídico - SMS
OAB/CE 37.227



Veramilola Gomes

Parágrafo sétimo - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O LOCATÁRIO, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

Parágrafo terceiro - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo quarto - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quinto - Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 2 (dois) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

Parágrafo sexto - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

Parágrafo sétimo - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

Parágrafo oitavo - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá o LOCATÁRIO providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial Do Município de Sobral, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

Fiscalização
Vilarouca
Coordenador Jurídico - SMS
OAB/CE 37.244



Geranilda Gomes

15.1. Os serviços objeto deste PROCESSO serão acompanhados pelo GESTOR, o Sr. **Francisco Assis de Barros Neto - Coordenador Administrativo - SMS**, especialmente designado pelo CONTRATANTE para esse fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

15.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela Secretaria para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

15.1.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada pela Sra. **Larisse Araújo de Sousa**, Coordenadora de Atenção Primária à Saúde, técnico designado pela Secretaria, especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados ou do material entregue, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços ou do material entregue, dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido ou entregue pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados ou do material não entregue ou em desconformidade e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados ou do material entregue, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Rafael Gondim Vilarouca
Coordenador Jurídico - SMS
OAB/CE 374.121

Rafael Gondim Vilarouca

[Handwritten mark]

16.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

17.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro que venha substituí-lo, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de início da vigência do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes:

17.2. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste em até 30 (trinta) dias da data que antecede a data de prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado na forma prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O foro para dirimir as questões oriundas da execução ou da interpretação deste Contrato, é o da Comarca de Sobral - CE, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo pelos contratantes.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sobral –CE, 14 de Maio de 2023.



LETÍCIA REICHEL DOS SANTOS

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio
da sua Secretaria Municipal de Saúde.
LOCATÁRIO



VERANILDA GOMES DA SILVA

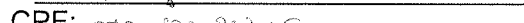
CPF nº 075.125.923-37
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1.


CPF: 059.207.744-06

2. Adrielly


CPF: 079.578.903-69

Visto: Assessoria Jurídica da CONTRATANTE.

Rafael Gondim Vilar
Coordenador Jurídico - SMS
OAB/CE 37.227

transcrição. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para prestação de Serviço de Terceiros / Serviço de Limpeza e Conservação - Poda de Árvore, para atender as necessidades da CEI Dolores Lustosa e Anexo. DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS: O valor global deste Contrato é de R\$ 2.266,92 (Dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos), a ser pago com recursos do CEI Dolores Lustosa, conforme conta bancária abaixo: Caixa Econômica; Agência: 0554; Operação: 003; Conta: 2257-5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Maria do Socorro Tomaz Lopes, Coordenadora Pedagógica, designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual. DATA DA ASSINATURA: 11 de Maio de 2023. DOS SIGNATÁRIOS: Maria Lucilene de Lima - Contratante e Jesus Albino Vieira Crispa Junior - Contratada.

PORTARIA Nº 0110/2023 - SME - DESIGNA SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DE COMPRAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SOBRAL/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 2316, de 18 de Dezembro de 2019, que regulamenta as aquisições públicas no âmbito do município de Sobral e dá outras providências; CONSIDERANDO a importância da função de gestão de compras no âmbito das unidades vinculadas à Secretaria Municipal da Educação (SME), sendo um todo complexo no qual está envolvido o processo de pesquisa de mercado junto aos fornecedores, planejamento de compras, gestão e utilização do sistema de cotação eletrônica, e outras atribuições inerentes a função; CONSIDERANDO que as unidades de ensino de Sobral/CE recebem os recursos do Programa Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (PMDE), instituído pela Lei Municipal nº 1861 de 24 de Abril de 2019 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 2224, de 30 de Maio de 2019; CONSIDERANDO que o Palácio de Ciências e Línguas Estrangeiras recebe recursos próprios para a sua manutenção. RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores listados no Anexo Único desta Portaria para responderem pela função de Gestores de Compras das unidades da Secretaria Municipal da Educação de Sobral/CE. Art. 2º Os membros listados nesta Portaria não farão jus a qualquer remuneração adicional. Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE. Sobral (CE), 12 de Maio de 2023. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - Secretário Municipal da Educação.

| ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 0110/2023 - SME - SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DE COMPRAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SOBRAL/CE | | | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|-----------------------------------|
| ORDEM | ESCOLA | GESTOR DE COMPRAS | CARGO/FUNÇÃO |
| 01 | CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR ARRY ROCHA DE OLIVEIRA | FRANCISCA JAQUELINE RODRIGUES MESQUITA | COORDENADOR PEDAGÓGICO |
| 02 | CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DARCY RIBEIRO | FRANCISCA MAYRLA DE SOUZA | SECRETÁRIA ESCOLAR |
| 03 | CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DINORA GONDIM LINS ARAGÃO | CARLA RAIANY VASCONCELOS DE SOUSA | SECRETÁRIA ESCOLAR |
| 04 | CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DOLORES LUSTOSA | MARIA SIMONE SILVA CUSTÓDIO RODRIGUES | SECRETÁRIA ESCOLAR |
| 05 | CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DOMINGOS OLIVEIRA | MARIA VALDEZ SERAFIM DELMIRO | COORDENADORA PEDAGÓGICA |
| 06 | CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DONA ONÉIDE PESSOA DIAS | EDNARA MAYARA DE SOUSA MACALIAES | COORDENADORA PEDAGÓGICA |
| 07 | CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DONA RAIMUNDA OLGA MONTEIRO DOS SANTOS | MARIA IVAMIR LIMA SILVA | PROFESSORA EFETIVA |
| 08 | CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃ ANÍSIA ROCHA | MARIA DO CARMO CARNEIRO SILVA | PROFESSORA READAPTADA |
| 09 | CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JACYRA PIMENTEL GOMES | ANA NILDA CABRAL DOS SANTOS FERREIRA | COORDENADORA PEDAGÓGICA |
| 10 | CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JEAN TOREZ TRINDADE | MARIA MIKAELÉ COSTA LOIOLA | AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS |
| 11 | CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOSÉ LOURENÇO DA SILVA | SILVIA HELENA LINHARES RIBEIRO | PROFESSORA READAPTADA |
| 12 | CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA HELENA | MARIELEN LUCIMARA DE SOUZA | SECRETÁRIA ESCOLAR |
| 13 | CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA JOSÉ CARNEIRO | ANTÔNIA GARDENIA DIAS ARAGÃO | SECRETÁRIA ESCOLAR |
| 14 | CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA LUCIANA LOPES LIMA | MARIA LÚCIA DE PÁTIMA RODRIGUES FÉLIX | SECRETÁRIA ESCOLAR |
| 15 | CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA MENEGES CRISTINO | FLAVIANA DE SOUSA SAMPAIO | COORDENADORA PEDAGÓGICA |
| 16 | CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MIGUEL JOCELIO ALVES DA SILVA | SUYANNE TORQUATO RIBEIRO | PROFESSORA TEMPORÁRIA |
| 17 | CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PADRE JOÃO MENDES LIRA | JOELMA FAUSTINO DE SALES | COORDENADORA PEDAGÓGICA |
| 18 | CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEREZA RODRIGUES DOS SANTOS | MARIA MAGLIA FARIAS CARNEIRO | COORDENADORA PEDAGÓGICA |
| 19 | CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEREZINHA DE JESUS PONTE ARAGÃO | POMPEIA FERNANDES CISNE | SECRETÁRIA ESCOLAR |
| 20 | CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA | FRANCISCA NEILA MARQUES | COORDENADORA PEDAGÓGICA |
| 21 | ESCOLA ANTONER NASPOLINI DE ENSINO FUNDAMENTAL | ELIZABETE FERREIRA DO NASCIMENTO | COORDENADORA PEDAGÓGICA |
| 22 | ESCOLA DOUTOR ANTONIO CUSTÓDIO DE AZEVEDO DE ENSINO FUNDAMENTAL EDUCAÇÃO INFANTIL | MARIA ZENILDA RIBEIRO DA PONTE | SECRETÁRIA ESCOLAR |
| 23 | ESCOLA ANTONIO MENDES CARNEIRO DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL | ROSANA MARIA PARENTE LIMA | SECRETÁRIA ESCOLAR |
| 24 | ESCOLA CORONEL ARAUJO CHAVES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL | ROSIANE DIAS CAMILO | SECRETÁRIA ESCOLAR |
| 25 | ESCOLA SENADOR CARLOS JEREISSATI DE ENSINO FUNDAMENTAL | MARIA ALDERIRTA SOUZA COSTA DE VASCONCELOS | SECRETÁRIA ESCOLAR |
| 26 | ESCOLA DELIZA LOPES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL | FRANCISCA ROZIELIA SALES DE VASCONCELOS | SECRETÁRIA ESCOLAR |
| 27 | ESCOLA DINORAH THOMAZ RAMOS DE ENSINO FUNDAMENTAL | FRANCISCO MARIO DE SOUSA | SECRETÁRIO ESCOLAR |
| 28 | ESCOLA ELPIDIO RIBEIRO DA SILVA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL | MARIA JURANDI LACERDA DE AZEVEDO | PROFESSORA READAPTADA |

| | | | |
|----|---------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------|
| 29 | ESCOLA EMILIO SENDIM DE ENSINO FUNDAMENTAL | JOCIELMA ARAÚJO SILVA FROTA | AGENTE ADMINISTRATIVO (CARGO EFETIVO) |
| 30 | ESCOLA CORONEL FRANCISCO AGUIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL | JOANA DARCK GAMA DUARTE | PROFESSORA TEMPORÁRIA |
| 31 | ESCOLA DEPUTADO FRANCISCO MONTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL | CARMEM ROSANA TEÓFILO | COORDENADORA PEDAGÓGICA |
| 32 | ESCOLA FREDERICO AUTO CORREIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL | ITAMAR ÁVILA CORREIA | AGENTE ADMINISTRATIVO (CARGO EFETIVO) |
| 33 | ESCOLA PROFESSOR GERARDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE DE ENSINO FUNDAMENTAL | AMANDA BEZERRA LOPES | COORDENADORA PEDAGÓGICA |
| 34 | ESCOLA JACIRA MENDES OLIVEIRA DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO | FRANCISCA LUCENA GOMES DIAS | SECRETÁRIA ESCOLAR |
| 35 | ESCOLA JOAQUIM BARRETO LIMA DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL | MARIA VALERIA DE OLIVEIRA SOUZA | SECRETÁRIA ESCOLAR |
| 36 | ESCOLA JOSÉ AGIMATEIA ALVES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL | MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES SANTANA | COORDENADOR PEDAGÓGICO |
| 37 | ESCOLA JOSÉ DA MATTA E SILVA DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL | ELIZABETE LOPES DUARTE | SECRETÁRIA ESCOLAR |
| 38 | ESCOLA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL | BENEDITA PRADO LINHARES | SECRETÁRIA ESCOLAR |
| 39 | ESCOLA JOSÉ INÁCIO GOMES PARENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL | SUSY MONTEIRO ALVES | AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS |
| 40 | ESCOLA CORONEL JOSÉ LEÔNIO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL | MARIA LUCILIA DA SILVA | SECRETÁRIA ESCOLAR |
| 41 | ESCOLA JOSÉ PARENTE PRADO DE ENSINO FUNDAMENTAL | VERA LÚCIA DE SOUSA FERNANDES | PROFESSORA EFETIVA |
| 42 | ESCOLA LEONILIA GOMES PARENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL | FRANCISCO WELTON GOMES DAMASCENO | COORDENADOR PEDAGÓGICO |
| 43 | ESCOLA MANOEL MARINHO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL | EVANGELINA GOMES MELO | PROFESSORA READAPTADA |
| 44 | ESCOLA MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA PONTE | TERESA RAQUEL BRAGA SOUSA | COORDENADORA PEDAGÓGICA |
| 45 | ESCOLA MARIA DO CARMO ANDRADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL | IVONEIDE SOUSA AGUIAR | SECRETÁRIA ESCOLAR |
| 46 | ESCOLA MASSILON SÁBIO ALBUQUERQUE DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL | RAIMUNDO MOURA ALMEIDA JÚNIOR | COORDENADOR PEDAGÓGICO |
| 47 | ESCOLA MOÇINHA RODRIGUES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL | FRANCISCA MÁRCIA CEDRO DE SOUSA | COORDENADORA PEDAGÓGICA |
| 48 | ESCOLA NETINÍHA CASTELO DE ENSINO FUNDAMENTAL | MARIA ASSUNÇÃO ARAUJO CARNEIRO | SECRETÁRIA ESCOLAR |
| 49 | ESCOLA OBERDAROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL | RAYANE PEREIRA COSTA | PROFESSORA EFETIVA |
| 50 | ESCOLA OSMAR DE SÁ PONTE DE ENSINO FUNDAMENTAL | MARIA VIVIANE FERREIRA | SECRETÁRIA ESCOLAR |
| 51 | ESCOLA PADRE ISVALDO CARNEIRO CHAVES DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL | MÁRIO ARAÚJO DE SOUSA | AGENTE ADMINISTRATIVO (CARGO EFETIVO) |
| 52 | ESCOLA PADRE PALHANO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL | JOELIA MOURA MESQUITA | COORDENADORA PEDAGÓGICA |
| 53 | ESCOLA PAULO ARAGÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL | MANUEL DE SENA MARQUES | AGENTE ADMINISTRATIVO (CARGO EFETIVO) |
| 54 | ESCOLA DEPUTADO PERY FROTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL | LUIZIA CAIXEIRO RICARDO | PROFESSORA READAPTADA |
| 55 | ESCOLA CAIC RAIMUNDO PIMENTEL GOMES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL | CHANDLAR BREA PIMENTEL DE SOUSA | COORDENADOR PEDAGÓGICO |
| 56 | ESCOLA RAIMUNDO NONATO DE SALES | RENATO ANTONIO COSTA | PROFESSOR EFETIVO |
| 57 | ESCOLA RAIMUNDO SANTANA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL | LUCINETE FELIX ALIXANDRE | SECRETÁRIA ESCOLAR |
| 58 | ESCOLA RAUL MONTI DE ENSINO FUNDAMENTAL | CHARLIANE CÂNDIDO DO NASCIMENTO | SECRETÁRIA ESCOLAR |
| 59 | ESCOLA TRAJANO DE MEDEIROS DE ENSINO FUNDAMENTAL | AMANDA GESSICA MESQUITA RAMOS | COORDENADOR PEDAGÓGICO |
| 60 | ESCOLA VICENTE ANTONER FERREIRA GOMES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL | ELIANE MOURA DE SOUSA | COORDENADOR PEDAGÓGICO |
| 61 | ESCOLA MARIA YÉDDA FÉLIX FROTA MONTALVEM DE ENSINO FUNDAMENTAL | RAUANNY LERRY MACHADO CAVALCANTE | SECRETÁRIA ESCOLAR |
| 62 | ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL ALZIRA PAULO BRAGA | CARLOS HENRIQUE PEREIRA LINS | PROFESSOR EFETIVO |
| 63 | ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL EDGAR LINS | KENY WESLEY LEANDRO DA PONTE | PROFESSOR EFETIVO |
| 64 | ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL ELDA CAVALCANTE | FRANCISCA GUILHERMINA BRASILEIRO | COORDENADOR PEDAGÓGICO |
| 65 | ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL FRANCISCO DAS GLAUCAS COSTA | ULISSES OLIVEIRA SILVA | SECRETÁRIO ESCOLAR |
| 66 | ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL JOSÉ MARIA FÉLIX | JOANA DARK DA SILVA FERREIRA | PROFESSORA EFETIVA |
| 67 | ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL JOSÉ PÉREGRINO DE VASCONCELOS | FLAMARIAN ALBUQUERQUE BATISTA | SECRETÁRIO ESCOLAR |
| 68 | ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL MARIA DE FÁTIMA SOUZA SILVA | GABRIELA LIMA BRAGA | AGENTE ADMINISTRATIVO (CARGO EFETIVO) |
| 69 | ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL MARIA DE LOURDES VASCONCELOS | MARIA NAYARA BASTOS DE FREITAS SOUSA | PROFESSORA EFETIVA |
| 70 | ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL MARIA DE LUCAS DA SILVA | DANIEL DA SILVA GONÇALVES | AGENTE ADMINISTRATIVO (CARGO EFETIVO) |
| 71 | ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL MARIA DORILENE ARRUDA ARAGÃO | JOSÉ JAIR BRANDÃO | PROFESSOR EFETIVO |
| 72 | ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL PROFESSORA MARIA JOSÉ SANTOS FERREIRA GOMES | JAQUELINE COSTA SOARES DA ROCHA | PROFESSORA EFETIVA |
| 73 | ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL RAIMUNDO NONATO LINHARES | JANDER CARLOS SOARES SILVA | ORIENTADOR EDUCACIONAL |
| 74 | PALÁCIO DE CIÊNCIAS E LÍNGUAS ESTRANGEIRAS | SANDRA DUARTE SOUSA | AGENTE ADMINISTRATIVO (CARGO EFETIVO) |

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPU Nº P240807/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP23006 - SMS. OBJETO: Locação de um imóvel situado na Rua Bela Vista, S/N, Barragem, Jaibaras, Sobral - CE, destinado sua utilização para o funcionamento de um ponto de apoio ao CSF Jaibaras, neste Município de Sobral. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso X, e o Art. 26, parágrafo único, inciso II e III, da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações. CONTRATADA: VERANILDA GOMES DA SILVA, pessoa física inscrita no CPF sob o Nº 075.***.***-37. VALOR GLOBAL: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.10.301.0073.2418.33903601.1600000000. Sobral - CE, 11 de maio de 2023. Letícia Reichel dos Santos - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPU Nº P243337/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP23007 - SMS. OBJETO: Aquisição em caráter de urgência do medicamento RITMONORM 300mg - CLORIDRATO DE PROPafenona, conforme a necessidade da paciente Ana Paula dos Santos Lima, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Sobral, Antônio Washington Frota, que concedeu tutela jurisdicional de urgência no Processo de Nº 3000508-31.2023.8.06.0167. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso IV, e o Art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações.

